

Camara
27



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Handwritten signature or initials.

LEI Nº 926, DE 13 DE SETEMBRO DE 1972

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, PARA ELIMINAÇÃO DE PASSAGENS DE NÍVEL NA VIA FÉRREA DA ÚLTIMA, SITUADAS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Sr. **JOSÉ GERALDO ALVES**, Prefeito Municipal / de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por // Lei,

FAZ SAZER, que a Câmara Municipal apro- / vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar o Convênio a- baixo, com a Rede Ferroviária Federal S/A., para a / eliminação de passagens de nível na via férrea da / mesma, situadas na Jurisdição do Município de Lore- na

- I - A Prefeitura Municipal de Lorena, representada / pelo respectivo Prefeito, Senhor JOSÉ GERALDO / ALVES, e a Rede Ferroviária Federal S/A., repre- sentada por seu Presidente Engº ANTONIO ANIRADE DE ARAÚJO e pelo Diretor Engº LUIZ ALBERTO HAS- TARI, convencionam a eliminação das passagens / de nível na via férrea, nas linhas da última e / situadas em território da Jurisdição do Municí- pio de Lorena.**
- II - Para esse fim, compromete-se a Prefeitura Muni- cipal de Lorena, a entregar à Rede, livres e de sembaraçadas de qualquer construção ou benfeitq- ria, as áreas para tal necessárias, cabendo-lhe todas as providências que, para isso se fizerem mister, inclusive a desapropriação ou retomada / das mesmas, quando de propriedade ou na posse / de terceiros.**
- III - A Construção das passagens superiores ou infe- riores serão executadas pelo Departamento Nacio- nal de Estradas de Rodagem, correndo a sua con- ta as respectivas despesas.**
- IV - O Município de Lorena compromete-se, inclusive,**



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 926/72).

a promover os instrumentos legais (leis e Decretos), que se fizerem necessários ao objetivo do presente convênio.

V - O Município de Lorena, se compromete a entregar as áreas que se refere a cláusula II, // até o dia 31 de março de 1973.

VI - O Município de Lorena tomará todas as medidas de sua alçada, que visem a facilitar a / construção de passagens superiores e inferiores nas linhas férreas da Rede, e a consequente eliminação das passagens de nível.

VII - Todas as despesas e ônus necessários à entrega das áreas livres e desembaraçadas à Rede, correrão por conta do Município de Lorena, / conforme caiba, cabendo, à Rede, todas as // providências junto ao DNRE para a construção das passagens superiores ou inferiores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de setembro de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

==Prefeito Municipal==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de setembro de 1972.

== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

==Encarregado do Setor de Serviços Gerais==